

# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Dr. Carmelino Rocha Ribeiro

## LEI Nº 478/79

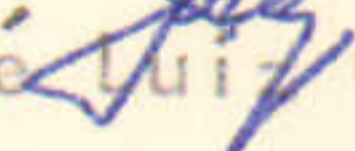
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- 1ª - Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a desapropriar imóvel e dá outras providências.
- 2ª - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, para interesse público, o imóvel com área de 1.408,29 (mil quatrocentos e oito metros quadrados e vinte e nove centímetros) m<sup>2</sup>, parte da Quadra nº 01, Vila Fracasso, nesta cidade, de propriedade do senhor Aparecido Gentilin.
- 3ª - O imóvel, desapropriado por esta Lei, destina-se ao Trevo de Acesso à nossa cidade, na saída para Nova Esperança, na Rodovia BR-376.
- 4ª - Para fazer face às despesas decorrentes da presente desapropriação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com a seguinte classificação:
- 0700 - DEPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
  - 0702 - Serviços de Obras Públicas
- 070211.29 - Aquisição de parte da quadra nº 01 da Vila Fracasso, com área de 1.408,29 m<sup>2</sup>.
- 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 40.000,00
- 5ª - Como recurso para cobertura do crédito mencionado, no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar a seguinte dotação da Lei Orçamentária em vigor:
- 0700 - DEPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
  - 0702 - Serviços de Obras Públicas
- 070251.10 - Construção do Prédio do Fórum local
- 4.1.1.0.02 - Início de Obras.....Cr\$ 40.000,00
- 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 07 de  
de 1.979.



Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-

